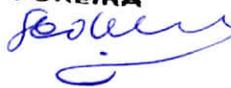


GABINETE DO PREFEITO

PROCOLO C.M.I
Em 13/02/2019
MARIA EDILENE LEONCIO
TESOUREIRA


MENSAGEM Nº 05/2019

Ipueiras, Ceará, 06 de Fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Temos a honra de remeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o anexo Projeto de **Lei No. 05/2019, de 06/02/2019**, que **INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE BÔNUS AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Agente de Endemias desenvolve trabalho importantíssimo no seio das comunidades, principalmente aquelas mais afastadas dos centros urbanos, eis que atua na frente de profilaxia às endemias que assolam a população de maneira geral e, em especial, os menos favorecidos.

Dessa forma, carecem de um incentivo a mais, além da remuneração básica, para o desenvolvimento de tão dispendiosa e importante função, que requer dedicação constante e conhecimento avançado das áreas de risco e dos dados estatísticos envolvidos na proliferação de doenças relacionadas à sua atuação.

Certos de merecer o respaldo necessário dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria em tela, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N. 005/2019

Ipueiras, Ceará, 06 de fevereiro de 2019.

INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE BÔNUS AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bônus, em regime especial de trabalho aos servidores que prestam serviços como Agentes de Combate às Endemias, desde que em exercício pleno de suas atividades, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º - O bônus previsto no art. 1º será concedido mediante os critérios de produtividade, a saber:

I - a ausência de faltas, justificadas através de documento de autenticidade comprovada, bem como, o cumprimento fiel estabelecido de trabalho, aferidos a cada mês;

II- o cumprimento mensal das metas estabelecidas pela Coordenação do Programa, para cada servidor tais como:

a) a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

b) a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

c) o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de doenças e outros agravos à saúde;



d) o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

e) a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

f) a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida, e;

g) participar efetivamente de todas as reuniões e eventos que sejam convocados pela Coordenadoria de Endemias.

Parágrafo Único - As atividades dos Agentes de Combate às Endemias devem reger-se pelo disposto na Lei No. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º - O valor do bônus pago com base nesta Lei não se incorporará a remuneração dos servidores contemplados e não incidirá sobre o mesmo nenhum desconto.

Art. 4º - O bônus a que se refere o artigo 1º desta Lei, em virtude de ser compensatório da produtividade, não contemplará os servidores em gozo de férias ou que tenham sido remanejados da função.

Art. 5º - O pagamento será feito tomando por base relatório mensal de produção emitido pela Coordenação de Endemias da Secretaria da Saúde, com a anuência do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 6º - O bônus de que trata o artigo 1º desta Lei, em relação aos Agentes de Endemias, cessará de imediato em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.

Art. 7º - A planilha de impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da Declaração para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 16 a 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, são constantes dos anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Os recursos para pagamento do referido bônus serão próprios do Município e as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do vigente orçamento municipal, suplementada, se necessário.



Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1º de fevereiro de 2019 e terá vigência até 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019).

RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 15, 16, 17 e 18 da LEI COMPLEMENTAR No. 101/2000 – LRF.

O presente Projeto de Lei trata do reajuste anual previsto no Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.

I- Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

FONTE DE RECURSOS :

FPM / PFVS / ICMS / IRRF / ISS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES

EXERCICIO	VR. (R\$)	PERÍODO
2019	39.930,00	FEVEREIRO A DEZEMBRO
2020	43.923,00	JANEIRO A DEZEMBRO
2021	48.315,30	JANEIRO A DEZEMBRO

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019).


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar No. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F. que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais para este Município nos próximos três exercícios.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019).

RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal